



Rua Saldanha da Gama n°. 215-B, Farol
Maceió/Alagoas
CEP 57.051-580
Telefone: (82) 3223.6616

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE ALAGOAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Associação dos Economistas Aposentados de Alagoas – AEA-AL, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, fundada em 28 (vinte e oito) de Junho de 1994, possuindo Sede e Fórum em Maceió-Alagoas, à Rua Saldanha da Gama n°. 215-B, Farol, Maceió-Alagoas, CEP 57.051-580, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.975.027/0001-13, com ato de constituição registrado, arquivado eletronicamente no Cartório de Títulos e Documentos, sob protocolo 62890, datado de 02/02/2005, alterado e averbado sob protocolo 2516539, datado de 15/06/2010 e reger-se-à pelo presente Estatuto, reformado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de junho de 2019, na forma das disposições abaixo.

Art. 2º O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º São objetivos da AEA/AL:

- I. defender os direitos e interesses dos associados e representá-los ativa e passivamente

- onde e quando se fizer necessários;
- II. promover, com o fim de conagraçamento, atividades sociais, culturais e esportivas;
 - III. prestar auxílio pecuniário aos associados, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis para esse fim, de acordo com as disposições definidas em regulamento próprio;
 - IV. a AEA-AL poderá criar Sub-Sedes no Estado, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo;
 - V. participar dos planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva contratados pela FENACEF.
 - VI. Representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados na defesa de seus direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, e bem assim os direitos relativos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º A AEA-AL é filiada a FENACEF – Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Participar dos planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva, contratados pela FENACEF, conforme determinação do art. 26 da RN. 195/2009, e subseqüentes alterações.

Parágrafo único. Todos os atuais e futuros associados da AEA-AL, poderão aderir aos planos e seguros constantes do art. 5º na condição de dependentes, os componentes do grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade o cônjuge ou companheiro.

Art.6º A Associação dos Economiários Aposentados de Alagoas – AEA-AL só poderá ser extinta por decisão de sua Assembleia Geral e por votação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais 1 (um) do número de associados adimplentes.

Parágrafo único. No caso de dissolução da AEA-AL, o valor patrimonial líquido que ela representar, na data de sua dissolução, será transferido para outra associação que tenha a mesma finalidade.

Art.7º A reforma dos estatutos só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral em 1ª (primeira) chamada com no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados adimplentes e em 2ª (segunda) chamada com a presença de qualquer número de associados.

Art. 8º A AEA/AL será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da mesma Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º O quadro social da AEA-AL é assim constituído:

- a) Fundadores - os empregados aposentados que assinaram a Ata de fundação e constituição da AEA-AL;
- b) Efetivos - os empregados aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, junto à FUNCEF, PREVHAB e/ou ao INSS;
- c) Aspirantes, os empregados em atividade da Caixa Econômica Federal, inclusive aqueles cedidos à outra empresa, entidade ou órgão da Administração Pública;
- d) Pensionistas - os que, na qualidade de beneficiários dos sócios aspirantes, venham, após o falecimento destes, filiar-se à AEA-AL;
- e) Egressos - os ex-funcionários da Caixa Econômica Federal, que aderiram ou venham a aderir a Programas de Adesão à Demissão Voluntária – PADV's, ou demitidos sem justa causa;
- f) Vinculados - os empregados da AEA-AL;
- g) Agregados - grupos familiares (cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) maiores) de associados fundadores, efetivos, aspirantes, pensionistas, egressos e vinculados, que venham filiar-se à AEA/AL;
- h) Conveniados - os empregados, ex-empregados e associados da FUNCEF, Caixa Seguros, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEF's e demais empresas economiárias e entidades congêneres, que venham a firmar convênios ou acordos com a AEA-AL;
- i) Temporários - funcionários temporários ou estagiários da Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FUNCEF, FENAE, UNEI, PREVHAB, AEA-AL e demais empresas economiárias e entidades congêneres, pelo período de duração do contrato;
- j) Beneméritos - associados e não associados, agraciados com essa titulação por iniciativa da Diretoria Executiva e por decisão do Conselho Deliberativo, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados à Associação ou a seus associados;
- k) Honorários - os que fizerem jus a este título, pelos atos praticados em favor da humanidade, do País e da coletividade economiária.

§ 1º Também, poderão ser sócios da AEA-AL os aposentados e pensionistas da antiga SASSE, os PMPP's, os originários da PREVAB, bem como os empregados da CAIXA em atividade e os oriundos do PADV, que mantenham vínculo com a FUNCEF.

§ 2º Poderá, outrossim, permanecer como associado àqueles que venham a residir em outro estado, desde que se manifeste através de requerimento próprio. Assim como aposentados e pensionistas de outros estados que queiram associar-se a AEA-AL.

§ 3º Poderão ser sócios da AEA-AL, todos os aposentados que mantiveram vínculo empregatício com a CAIXA e estejam abrigados na FUNCEF, na condição de assistidos e/ou pensionistas e mediante solicitação de inscrição, através de modelo próprio fornecido pela AEA-AL.

Art. 10º A admissão na condição de sócios de que trata o art. 9º, seus parágrafos e alíneas dar-se-á mediante a solicitação de inscrição, através de requerimento, em modelo próprio fornecido pela AEA-AL e após avaliação do presidente executivo da mesma.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 11º Os associados da AEA-AL que infringirem as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de até 90 (noventa) dias;
- c) exclusão do quadro social e cassação de mandato eletivo.

§ 1º Considera-se falta, grave passível de exclusão ou cassação, provocar ou causar prejuízo moral, material ou financeiro a associação e seus associados.

§ 2º O associado será excluído do quadro social em razão da falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas, ou a retirada antecipada do saldo da conta corrente, gerando a não efetivação do pagamento por insuficiência de fundos.

§ 3º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, cabendo amplo direito de defesa e recurso ao mesmo conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação.

SEÇÃO II

DAS FONTES DOS RECURSOS

Art. 12º A AEA-AL contará com a arrecadação mensal resultante das mensalidades recebidas dos associados e dos juros provenientes dos empréstimos concedidos mensalmente, bem como dos juros do capital aplicado, aluguel e outras receitas eventuais.

§ 1º Será recolhido, ainda, o valor correspondente à mensalidade extra, descontada em novembro, sobre a renda bruta dos associados para efeitos de confraternização anual.

§ 2º A AEA-AL promoverá ainda exposição de produtos para a venda interna, como forma de arrecadar fundos, bem como receberá percentual na forma pactuada com os convenentes, cuja finalidade é incrementar a sua receita.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto em todas as deliberações, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais; e não cumprindo quaisquer penalidades previstas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado para desempenho de cargo eletivo;
- c) gozar dos benefícios e vantagens instituídas pela Associação;
- d) apresentar sugestões, reivindicações, e reclamações, a Diretoria Executiva com recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 8 (oito dias);
- e) renunciar ao desempenho de qualquer cargo eletivo ou não;
- f) receber, gratuitamente, um (01) exemplar do estatuto, do regimento interno e do jornal informativo da Associação;
- g) solicitar exclusão do quadro social, a contar da ciência da decisão que lhe deve ser feita.

§ 1º Um dos associados no exercício dos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva, e Vice-Presidente da Diretoria Executiva terá direito ao custeio de uma passagem e hospedagem, pela Associação, para comparecerem aos Simpósios de Aposentados e Pensionistas, filiados à FENACEF.

§ 2º O beneficiado acima estará obrigado a participar das sessões plenárias, das comissões e demais tarefas que lhe forem designadas durante o Simpósio.

§ 3º Os Sócios do art. 9º com exceção das alíneas a e b, pagarão como contribuição associativa 50 % (cinquenta por cento) da contribuição dos demais associados e não farão jus aos direitos estabelecidos neste artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos;
- b) exercer com probidade, zelo e sem remuneração, cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;
- c) satisfazer, pontualmente, o pagamento da contribuição mensal, empréstimos e as demais obrigações assumidas ou estipuladas, através de desconto em folha, débito em conta corrente ou na tesouraria da AEA-AL, até 5 (cinco) úteis dias após o vencimento;
- d) atualizar seu endereço residencial, eletrônico e telefones;
- e) tratar com cortesia e respeito os colegas, empregados e demais pessoas nas dependências da AEA-AL;
- f) zelar pelo patrimônio da mesma.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 15º São poderes sociais da AEA-AL

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários competindo-lhe:

- a) escolher por votação os integrantes da Diretoria executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a reforma do estatuto;
- c) decidir sobre a ampliação ou dissolução da AEA-AL;
- d) apreciar, ratificando ou invalidando atos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando for o caso;
- e) decidir sobre a compra, a venda, a alienação e a cessão de bens imóveis;
- f) aprovar o balancete contábil relativo ao exercício financeiro findo, até o final do mês de março do ano subsequente.

Art. 17º A convocação da Assembleia Geral Ordinária é atribuição do Presidente do Conselho Deliberativo, que se realizar bianualmente, nos anos pares, durante o mês de agosto para eleger os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º O mandato de que trata este artigo terá a duração de 03 (três) anos, e os eleitos serão empossados no primeiro dia útil de setembro do mesmo ano, podendo ser reeleitos por mais um período de 03 (três) anos no mesmo cargo.

§ 2º Se por quaisquer circunstâncias não ocorrer, até o dia da posse, manifestação contrária dos eleitos no prazo estabelecido no § 1º (parágrafo primeiro) serão considerados automaticamente empossados assumindo suas responsabilidades.

§ 3º Aquele associado eleito que por qualquer circunstância venha renunciar ao cargo, deverá fazê-lo por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 18º A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias é atribuição do Presidente da Diretoria Executiva por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e também por no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19º A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital, o qual será enviado a cada associado

via postal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ficando uma cópia afixada na sede da AEA-AL, dele devendo constar dia, hora, local e os assuntos em pauta.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, as quais deverão ser acatadas por todos os associados.

§ 2º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de impossibilidade ou impedimento pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, persistindo ainda a falta do Presidente e do Vice-Presidente do referido Conselho as Assembleias Gerais serão abertas e presididas por um conselheiro escolhido pela maioria do Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas Assembleias Gerais não serão permitidos votos por procuração.

§ 4º Nas questões em que ocorrer empate na votação, o Presidente da Assembleia Geral dará o voto de qualidade.

Art. 20º Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) dirigir os trabalhos abrindo e encerrando a Assembleia, e nomeando o secretário da Assembleia Geral;
- b) conceder e cassar a palavra do associado, quando o mesmo se pronunciar de maneira inconveniente e desrespeitosamente durante a Assembleia Geral;
- c) suspender os trabalhos, quando necessário.

Art. 21º Ao Secretário da Assembleia Geral compete:

- a) ler o Edital de convocação e outros documentos;
- b) substituir o Presidente quando este se ausentar;
- c) verificar o “quorum” de associados presentes através de assinaturas em livro ou lista de presença;
- d) lavrar a ata da sessão assinando-a juntamente com os Presidentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, mais uma comissão de 03 (três) associados indicados pela plenária da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, pelos cargos abaixo relacionados

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Primeiro Secretário.
- IV. Segundo Secretário.
- V. Primeiro Tesoureiro.
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, por necessidade ou por conveniência administrativa ou operacional, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo criar outros cargos, bem como criar e extinguir órgãos auxiliares nas categorias de assessores e departamentos, cujos titulares serão escolhidos entre os associados e nomeados pelo Presidente.

Art. 23º Compete à Diretoria Executiva:

- a) gerir as atividades da AEA-AL de acordo com as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos;
- b) representar, através da sua presidência, ativa e passivamente, a Associação perante terceiros inclusive em juízo;
- c) elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo, durante o mês de novembro, conforme art. 25º, alínea c, do presente Estatuto.

§ 1º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, exceto a Assembleia Eleitoral, conforme art. 17º deste Estatuto;
- d) juntamente com o tesoureiro abrir conta bancária, assinar cheques e documentos contábeis e todos os contratos firmados pela AEA-AL;
- e) organizar relatório contendo os eventos do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária até o final do mês de março do ano subsequente;
- f) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) dar atendimento a todos os associados;
- h) participar como membro nato da FENACEF.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assim como sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

§ 3º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e manter a transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) redigir as correspondências da Associação;
- c) manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria.

§ 4º Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores monetários da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

- b) assinar com o Presidente, os cheques, documentos contábeis e todos os contratos firmados pela AEA-AL;
- c) efetuar recebimentos e pagamentos autorizados;
- d) supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- f) fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral;
- g) cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados da AEA-AL.

§ 6º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24º O Conselho Deliberativo será constituído por 09 (nove) membros titulares, denominados conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, e 03 (três) suplentes, todos eleitos dentre os associados, nos termos do art. 17, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo funcionará de acordo com as disposições fixadas no presente Estatuto, no Regimento Interno e demais regulamentos.

Art. 25º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, dentre os seus membros, na primeira reunião oficial de trabalho, o presidente, vice-presidente e secretário;
- b) reunir-se ordinariamente durante o mês de março, para apreciar e votar o relatório e as prestações de contas da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) reunir-se ordinariamente no mês de novembro, para discutir e aprovar com ou sem emendas, o orçamento relativo ao exercício do ano subsequente;
- d) reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a pedido de, no mínimo 03 (três) conselheiros;
- e) autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, vender, ceder, e alienar bens móveis.
- f) coordenar, dirigir e acompanhar o processo eleitoral, bem como, resolver os casos omissos neste Estatuto;
- g) definir em qual das aplicações financeiras disponíveis no mercado serão empenhados os recursos excedentes da AEA-AL, levando em conta o risco e o rendimento da aplicação;
- h) Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 7 (sete) membros entre titulares e suplentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal deverá ter conhecimento da técnica contábil.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas, os balanços e execuções orçamentárias, da AEA-AL de acordo com os procedimentos estipulados no presente Estatuto, Regimento Interno e legislação financeira em vigor.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 27º Perderão mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação do presente Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos;
- III. abandono do cargo pela ausência não justificada em três reuniões consecutivas sem expressa comunicação a secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- V. os associados, que no exercício da função de direção na AEA-AL, vierem a praticar por dolo ou má fé atos lesivos ao seu patrimônio e interesses serão obrigados ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da responsabilidade penal.

SEÇÃO IV

DA RENÚNCIA

Art. 28º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

- I. O pedido de renúncia de qualquer membro diretivo se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação que o submeterá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a apreciação do Conselho Deliberativo.
- II. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer sócio poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros que administrará a Associação e, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Constituirão patrimônio da AEA-AL, os imóveis e móveis, por ela adquiridos, doações,

legados e os resultados líquidos superavitários de cada exercício econômico financeiro.

Art. 30º O exercício social e financeiro da AEA-AL começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo-se o balanço patrimonial anual nesta data.

Art. 31º Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não terão ou receberão qualquer tipo de remuneração, seja em espécie, vantagens pecuniárias, ou de qualquer outra natureza, exceto o disposto no art. 13º e seu § 1º (parágrafo primeiro), por suas atividades exercidas na Associação.

Art. 32º A reforma de Estatuto só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme art. 19º do presente Estatuto.

Art. 33º Os sócios não respondem, quer individual, quer solidariamente por quaisquer ônus gravames ou dívidas que onerem ou venham, a onerar bens, serviços ou patrimônio da AEA-AL, praticada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Respondem, entretanto, civil e criminalmente, qualquer sócio ou membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal por desrespeito ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e demais regulamentos, assim como outros abusos ou danos causados e apurados por meio de processos.

Art.34º Toda deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos serão nulos de pleno direito.

Art. 35º É vedada a prestação de aval e fiança pela AEA-AL, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e publicação, ficando revogados os atos e disposições que colidirem com as normas por ele estabelecidas.

Art. 37º A Diretoria Executiva promoverá a impressão do presente Estatuto e do Regimento Interno, que será entregue a todos os associados.

Maceió, 05 de junho de 2019.

Cleofa Ferreira Amorim